



BOLETIM DE JURISPRUDÊNCIA

Número 43, maio de 2020

Seja bem-vindo (a) ao **Boletim de Jurisprudências**, material elaborado pela Diretoria Central de Normatização e Otimização (DCNO) da Superintendência Central de Convênios e Parcerias. Com periodicidade mensal, o material destaca as principais decisões dos Tribunais de Contas e Tribunais Superiores relacionadas à Convênios, Parcerias e os processos que venham a compor suas etapas. O conteúdo aqui elencado constitui-se do entendimento conciso das decisões selecionadas, sendo fundamental a leitura do inteiro teor da deliberação para aprofundamento da situação.

Sumário

CELEBRAÇÃO	1
EXECUÇÃO	2
PRESTAÇÃO DE CONTAS.....	2
REFERÊNCIAS.....	5

CELEBRAÇÃO

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Licitação. Comissão de licitação. Princípio da segregação de funções. Orçamento estimativo. Avaliação. Competência.

Não cabe à comissão de licitação avaliar o conteúdo da pesquisa de preços realizada pelo setor competente do órgão, pois são de sua responsabilidade, em regra, apenas os atos relacionados à condução do procedimento licitatório. [Acórdão 594/2020 Plenário \(Recurso de Reconsideração, Relator Ministro Vital do Rêgo\)](#)

Licitação. Pregão. Proposta. Inexequibilidade. Desclassificação. Requisito.

O juízo do pregoeiro acerca da aceitabilidade da proposta deve ser feito após a etapa competitiva do certame (fase de lances), devendo o licitante ser convocado para comprovar a exequibilidade da sua proposta antes de eventual desclassificação. Apenas em situações extremas, quando os lances ofertados configurarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, gerando presunção absoluta de inexequibilidade, admite-se a exclusão de lance durante a etapa competitiva do pregão. [Acórdão 674/2020 Plenário \(Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues\)](#)



Responsabilidade. Delegação de competência. Abrangência. Culpa in vigilando. Supervisão.

A delegação de competência não implica delegação de responsabilidade, competindo ao delegante a fiscalização dos atos de seus subordinados, especialmente em situações nas quais, pela importância do objeto e pela materialidade dos recursos envolvidos, a necessidade de supervisão não pode ser subestimada. [Acórdão 3579/2020 Segunda Câmara \(Tomada de Contas Especial, Relator Ministra Ana Arraes\)](#)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



A celebração de termo de cooperação, quando o objeto pactuado envolve aquisição de bens e serviços e não parceria e mútua cooperação, caracteriza burla ao procedimento licitatório. [\(Representação n. 1058883, Rel. Cons. José Alves Viana, 10.03.2020\). Vídeo da sessão de julgamento: TVTCE 24m56s\)](#)

EXECUÇÃO

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO TCU

Contrato Administrativo. Fiscalização. Terceirização. Contratante. Acompanhamento. Obrigação.

A contratação de empresa para auxiliar a Administração na fiscalização de contratos (art. 67 da Lei 8.666/1993) não retira desta a obrigação do acompanhamento, porquanto a função do terceiro contratado é de assistência, não de substituição. [Acórdão 875/2020 Plenário \(Auditoria, Relator Ministro Benjamin Zymler\)](#)

Responsabilidade. Convênio. Desvio de objeto. Plano de trabalho. Alteração. Dano ao erário.

A alteração do plano de trabalho sem a anuência do órgão repassador, mas que resulte na aplicação dos recursos na finalidade pactuada e na consecução dos objetivos do convênio, configura desvio de objeto, insuficiente, por si só, para caracterizar a ocorrência de dano ao erário. [Acórdão 4066/2020 Segunda Câmara \(Tomada de Contas Especial, Relator Ministra Ana Arraes\)](#)

PRESTAÇÃO DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO TCU

Responsabilidade. Convênio. Débito. Inexigibilidade de licitação. Artista consagrado. Cachê. Nexo de causalidade.



Na contratação de profissional do setor artístico com recursos de convênio, mediante inexigibilidade de licitação fundada no art. 25, inciso III, da Lei 8.666/1993, a demonstração de que os pagamentos foram recebidos pelo artista ou por seu representante devidamente habilitado, seja detentor de contrato de exclusividade, portador de instrumento de procuração ou carta de exclusividade, comprova o nexo de causalidade entre os recursos transferidos pelo concedente e as despesas realizadas pelo conveniente. [Acórdão 2576/2020 Segunda Câmara \(Tomada de Contas Especial, Relator Ministro Augusto Nardes\)](#)

Responsabilidade. Convênio. Débito. Superfaturamento. Artista consagrado. Cachê. Intermediação.

Nos convênios para a realização de eventos, configura débito a diferença entre o valor pago à empresa intermediadora do show a título de cachê e o valor efetivamente repassado ao artista ou a seu representante exclusivo, salvo se demonstrados outros custos incorridos pela empresa que justifiquem a divergência. [Acórdão 2577/2020 Segunda Câmara \(Recurso de Reconsideração, Relator Ministro Augusto Nardes\)](#)

Convênio. Prestação de contas. FNDE. Pnae. Conselho de alimentação escolar. Parecer. Ausência.

A ausência de parecer do Conselho de Alimentação Escolar na prestação de contas do Programa Nacional de Alimentação Escolar gera presunção relativa de dano ao erário, não impedindo que a comprovação da boa e regular utilização dos recursos se faça por intermédio de outros meios lícitos de prova. [Acórdão 662/2020 Plenário \(Recurso de Revisão, Relator Ministra Ana Arraes\)](#)

Responsabilidade. Multa. Prescrição. Prazo. Interrupção.

A prescrição da pretensão punitiva do TCU subordina-se ao prazo geral de prescrição disposto na Lei 10.406/2002 (Código Civil), dez anos, contado a partir da data da ocorrência da irregularidade e interrompido pelo ato que ordenar a citação, a audiência ou a oitiva da parte. [Acórdão 679/2020 Plenário \(Recurso de Reconsideração, Relator Ministro Vital do Rêgo\)](#)

Direito Processual. Citação. Validade. Endereço. Receita Federal do Brasil. AR.

Para a validade da citação, não é necessário que a comunicação processual seja pessoalmente entregue ao destinatário, bastando que o ofício com o aviso de recebimento dos Correios (AR) seja recebido no endereço do responsável, obtido em fonte de dados oficial, a exemplo da base da Receita Federal. [Acórdão 680/2020 Plenário \(Embargos de Declaração, Relator Ministro Vital do Rêgo\)](#)



Direito Processual. Princípio da independência das instâncias. Decisão judicial. Sentença penal absolutória.

A absolvição penal afasta a responsabilidade administrativa do gestor perante o TCU apenas quando declarar a inexistência do fato ou da autoria imputada. Se a absolvição for por falta de provas ou ausência de dolo, tal responsabilidade não é excluída. [Acórdão 869/2020 Plenário \(Recurso de Reconsideração, Relator Ministro Bruno Dantas\)](#)

Convênio. Execução financeira. Nexo de causalidade. Empresa fictícia.

A contratação de empresa de fachada por entidade conveniente rompe o nexo de causalidade entre os recursos federais repassados e o objeto executado, pela impossibilidade fática de a obra ter sido executada por empresa inexistente de fato. [Acórdão 3564/2020 Segunda Câmara \(Tomada de Contas Especial, Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer\)](#)

Responsabilidade. Convênio. Gestor sucessor. Omissão no dever de prestar contas. Débito. Solidariedade.

Não cabe a atribuição de débito solidário ao prefeito que, embora omissos quanto à obrigação de prestar contas em razão de a vigência do convênio adentrar o seu mandato, não geriu qualquer parcela dos recursos transferidos. Nesse caso, as contas do prefeito sucessor são julgadas irregulares, com a aplicação da multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992. [Acórdão 4461/2020 Primeira Câmara \(Tomada de Contas Especial, Relator Ministro-Substituto Augusto Sherman\)](#)

Atenção!

Para que não haja atribuição de débito solidário, conforme manifestação do Tribunal de Contas da União, entendemos que o prefeito sucessor deve apresentar à Administração Pública documentos comprobatórios e outros elementos de convicção que demonstrem que não houve gerenciamento de qualquer parcela dos recursos transferidos durante o seu mandato.

Responsabilidade. Débito. Culpa. Dolo. Má-fé. Responsabilidade subjetiva.

A responsabilidade dos jurisdicionados perante o TCU é de natureza subjetiva, caracterizada mediante a presença de simples culpa stricto sensu, sendo desnecessária a caracterização de conduta dolosa ou má-fé do gestor para que ele seja instado a ressarcir os prejuízos que tenha causado ao erário. [Acórdão 4485/2020 Primeira Câmara \(Recurso de Reconsideração, Relator Ministro Benjamin Zymler\)](#)

Direito Processual. Citação. Validade. Citação por edital. Endereço. Base de dados.

É válida a citação por edital quando demonstrado que não foi possível localizar o responsável em nenhum dos endereços constantes das bases de dados disponíveis para consulta. [Acórdão 4198/2020 Primeira Câmara \(Tomada de Contas Especial, Relator Ministro Benjamin Zymler\)](#)



REFERÊNCIAS

Tribunal de Contas da União



Boletim de Jurisprudência Número 302 – Sessões 17 e 18 de março de 2020

Boletim de Jurisprudência Número 303 – Sessão 25 de março de 2020

Boletim de Jurisprudência Número 305 – Sessões 06, 07 e 08 de abril de 2020

Boletim de Jurisprudência Número 306 – Sessões 14, 15 e 16 de abril de 2020

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais



Informativo de Jurisprudência Número 210 – Sessões 01 a 15 de março de 2020